

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO N.º 35/06

Processo Administrativo n.º 06/10/9988

Endereço: S. M. de Chefia do Gabinete

Identidade: Amil n.º 314/06

Tratamento Legal: artigo 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - ANSURC

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente carta-contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de 2.000 (dois mil) cartões especiais, para uso dos conselheiros do Orçamento Participativo.

**SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 04 (quatro) meses, em parcelas mensais de aproximadamente 500 (quinhentos) cartões mensais, sendo o primeiro em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota de fornecimento e os demais consecutivamente.

A Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete, representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos cartões especiais junto à CONTRATADA.

**TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO**

O preço unitário do cartão especial é de R\$ 2,00 (dois reais).

O valor do cartão especial poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas no Decreto Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

incorpora-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Para o fornecimento, objeto desta Carta-Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.ºs 11.909/95 e 15.054/05.

### SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser financiada pela dotação orçamentária do presente exercício, codificadas sob n.º 4.122.2002.4188.01.3.3.90.39.87.100-000, conforme fls. 03, do processo em

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta

O CONTRATADA emitirá recibo discriminatório no quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE indicando o valor unitário e o valor da parcela, apresentando-o ao responsável indicado pela Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, responsável pela emissão mensal dos cartões especiais.

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena a contar da data de emissão dos recibos dos cartões especiais fornecidos.

### OITAVA - DAS PENALIDADES

Ocorrerá de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

provados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações  
vidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação,  
do a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca  
gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente,  
situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial  
do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos  
devidos da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

### NONA – DA VIGÊNCIA

A presente Carta-Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de cartões  
indicados na Cláusula Primeira, sendo estimado o prazo de 04 (quatro)  
meses para o fornecimento total.

### DÉCIMA – DA RESCISÃO

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e  
parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das  
sanções constantes na Cláusula Oitava.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer  
foro mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas  
administrativamente.


  


3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente  
documento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de junho de 2006.

  
**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**  
Secretária Municipal de Chefia do Gabinete

  
**ARMANDO CORRÊA DAMACENO**

Presidente da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas

– TRANSURC

R. G. 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15